



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Venezuela Marajoara”



PROJETO DE LEI nº016/2009-GAB/PMA, de 03 de dezembro de 2009

APROVADO

EM 15/12/2009

Edna Maria B. Ferreira

Edna Maria B. Ferreira
Presidente

Altera o art. 4º da Lei nº320/2009-GAB/PMA, de 30/11/2009 que “institui o Conselho Municipal de Educação de Afuá”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 4º da Lei nº. 320/2009-GAB/PMA, de 30/11/2009, que institui o Conselho Municipal de Educação de Afuá, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – Secretário Municipal de Educação, como membro nato;

II – três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Poder Executivo;

III – dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;

(01) IV – dois representantes do Quadro de Servidores Técnicos em Educação, atuantes na rede municipal de ensino;

V – dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

VI – um representante de alunos de 5ª a 8ª séries da rede municipal de ensino;

VII – um representante da Sociedade Civil Organizada;

VIII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – um representante de Diretores das Escolas de Educação Básica;

X – um representante do Poder Legislativo Municipal.”

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 4º – Para cada membro titular será eleito proporcionalmente um suplente, de acordo com as determinações do § 1º, no caput deste artigo.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º, seus incisos e parágrafos, constantes da Lei nº. 320/09, de 30 de novembro de 2009, e demais disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. ~~3º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 03 de dezembro de 2009.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original

Em 04/12/09
Dequise Casseb